



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 07 / 2019**, de 12 de abril de 2019, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 1ª, do dia 30 de abril de 2019, transformando na **Lei nº 223/2019**, em **02 de maio de 2019**, que dispõe sobre **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,  
Gabinete do Prefeito em 02 de maio de 2019.

---

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**Afixado no “Quadro de Aviso” de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.**

**Data Supra**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER EXECUTIVO

**LEI N° 223/2019  
DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, **EU, SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de apoio específico, de caráter consultivo e fiscalizador, de representação do Município de Telha, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – assessorar o Secretário (a) de Turismo nas políticas municipais de turismo e de desenvolvimento.

II – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo relativo ao desenvolvimento econômico e do turismo, de forma sustentável, no âmbito do Município;

III – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas visando esse objetivo;

IV – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;

V – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externo para o município;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao desenvolvimento municipal;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes do poder público (Órgãos Governamentais) e 04 (quatro) membros da iniciativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER EXECUTIVO

sociedade civil organizada (Órgãos Não-Governamentais) com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo exercer a função de Secretaria Executiva e dar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único:** Os entes apresentados no Conselho deverão arcar com as eventuais despesas com passagens e diárias de seus representantes ou seus suplentes.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo único:** O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** - Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

**Parágrafo único:** O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes do Poder Público (Órgãos Governamentais) serão indicados pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes da Iniciativa e Sociedade Civil organizada (Órgãos Não-Governamentais) a que se refere o artigo 3º, serão indicados pelos titulares das entidades.

**Art. 9º** - O conselheiro perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 4 (quatro) reuniões de forma alternada no período de um ano;

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecida em seu Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 11** - O regimento interno do Conselho, disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do município.

**Parágrafo único.** Até que ocorra a aprovação do Regimento Interno, a pessoa indicada para representar a Secretaria Municipal de Turismo coordenará as atividades e representará o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive para a realização das conferências municipais, reuniões, participação em treinamentos e outras atividades necessárias.

**Art. 13** - Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Telha - SE, 02 de maio de 2019.

---

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
**Prefeito Municipal**